



RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO – QUESTIONAMENTO Nº 10

**Ref.: EDITAL CONCORRÊNCIA COM REGIME DE CONTRATAÇÃO
INTEGRADA Nº 001/2024 - PROCESSO: DER-PRC-2024/01335**

PERGUNTA 01

Conforme consta na Planilha Orçamentária o serviço, item "Barreira Dupla De Concreto, Não Armada, Moldada No Local (Perfil F) - H - 810 + 100mm" de código 3713875, com referência da tabela SICRO-julho/2023, e exibido no "Manual de Custos de Infraestrutura de Transporte do DNIT Volume 05", o insumo e "M3504", presente na composição é tido como genérico (figura 01), com suas especificações definidas em fase de orçamento/projeto, sendo este então, com valor zerado. Mas no ato da elaboração do orçamento/projeto é necessário inserir um valor para o insumo já mencionado. Com isso, solicitamos que seja definido o tipo de concreto para essa composição e que seja atribuído um valor para esse insumo. Caso negativo, justificar.

RESPOSTA

De princípio, é preciso entender que se trata de uma licitação na modalidade de Contratação Integrada, onde o orçamento sintético da obra, constante do edital, é estimativo e fundamentado em um anteprojeto. Portanto, não cabe nesta fase do certame a discussão sobre valor e composição de preços unitários de itens de serviços. Da mesma forma, está estabelecido no edital que as empresas licitantes irão apresentar, também, para julgamento, apenas um orçamento sintético, e será considerada vencedora a que apresentar o menor valor global para execução plena da obra, após a fase de disputa por lance presencial.

Cabe esclarecer, ainda, que a planilha de quantidades apresentada no edital tem caráter meramente de orientar a elaboração da proposta de valor global, mas poderia até não ter sido disponibilizada, conforme faculta a Lei 14.133/2021.

Por fim, compete à empresa vencedora desenvolver os projetos básico e executivo da obra, onde os itens do orçamento não precisarão ser exatamente idênticos aos da planilha do anteprojeto. Ou seja: poderá ser suprimido ou acrescentado itens de serviço, ficando condicionado, no entanto, que os respectivos preços unitários não poderão ser superiores aos das tabelas do DER/PB, do SICRO ou do SINAPE, nesta



ordem, na data base de dezembro/2023. Os projetos básico e executivo deverão obedecer ao conceito geométrico do anteprojeto.

PERGUNTA 02

Com base na Planilha disponibilizada foi possível observar que o preço unitário dos itens "Cimento Asfáltico Cap 50/70 Exclusive Transporte", "Emulsão Asfáltica Rr-1C Exclusive Transporte" e "Emulsão Asfáltica Rr- 2C Exclusive Transporte" estão divergentes com a tabela de preços do DER-PB com data base dezembro/2023. Nosso entendimento está correto? Caso positivo, solicitamos a correção dos valores unitários para esses 3 itens.

RESPOSTA:

De princípio, é preciso entender que se trata de uma licitação na modalidade de Contratação Integrada, onde o orçamento sintético da obra, constante do edital, é estimativo e fundamentado em um anteprojeto. Portanto, não cabe nesta fase do certame a discussão sobre valor e composição de preços unitários de itens de serviços. Da mesma forma, está estabelecido no edital que as empresas licitantes irão apresentar, também, para julgamento, apenas um orçamento sintético, e será considerada vencedora a que apresentar o menor valor global para execução plena da obra, após a fase de disputa por lance presencial.

Cabe esclarecer, ainda, que a planilha de quantidades apresentada no edital tem caráter meramente de orientar a elaboração da proposta de valor global, mas poderia até não ter sido disponibilizada, conforme faculta a Lei 14.133/2021.

Por fim, compete à empresa vencedora desenvolver os projetos básico e executivo da obra, onde os itens do orçamento não precisarão ser exatamente idênticos aos da planilha do anteprojeto. Ou seja: poderá ser suprimido ou acrescentado itens de serviço, ficando condicionado, no entanto, que os respectivos preços unitários não poderão ser superiores aos das tabelas do DER/PB, do SICRO ou do SINAPE, nesta ordem, na data base de dezembro/2023. Os projetos básico e executivo deverão obedecer ao conceito geométrico do anteprojeto.



PERGUNTA 03

Sobre os itens "Cimento Asfáltico Cap 50/70 Exclusive Transporte", "Emulsão Asfáltica Rr-1C Exclusive Transporte" e "Emulsão Asfáltica Rr-2C Exclusive Transporte", questionamos em qual item da Planilha Orçamentária está sendo pago o transporte desses insumos, uma vez que o transporte não está incluso nos preços unitários?

RESPOSTA:

De princípio, é preciso entender que se trata de uma licitação na modalidade de Contratação Integrada, onde o orçamento sintético da obra, constante do edital, é estimativo e fundamentado em um anteprojeto. Portanto, não cabe nesta fase do certame a discussão sobre valor e composição de preços unitários de itens de serviços. Da mesma forma, está estabelecido no edital que as empresas licitantes irão apresentar, também, para julgamento, apenas um orçamento sintético, e será considerada vencedora a que apresentar o menor valor global para execução plena da obra, após a fase de disputa por lance presencial.

Cabe esclarecer, ainda, que a planilha de quantidades apresentada no edital tem caráter meramente de orientar a elaboração da proposta de valor global, mas poderia até não ter sido disponibilizada, conforme faculta a Lei 14.133/2021.

Por fim, compete à empresa vencedora desenvolver os projetos básico e executivo da obra, onde os itens do orçamento não precisarão ser exatamente idênticos aos da planilha do anteprojeto. Ou seja: poderá ser suprimido ou acrescentado itens de serviço, ficando condicionado, no entanto, que os respectivos preços unitários não poderão ser superiores aos das tabelas do DER/PB, do SICRO ou do SINAPE, nesta ordem, na data base de dezembro/2023. Os projetos básico e executivo deverão obedecer ao conceito geométrico do anteprojeto.

MARIA DO SOCORRO CHAVES RIBEIRO

Matrícula nº 3672-2

Presidente da Equipe de Apoio